



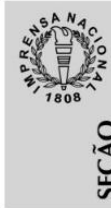
## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIX Nº 184

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de setembro de 2018



SEÇÃO  
**2**



### Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

#### **RESOLUÇÃO CNAS Nº 21, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

Instituir o Grupo de Trabalho para atuação junto aos órgãos de governo e ao Congresso Nacional sobre questões afetas a Política Nacional de Assistência Social.

O Plenário do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2018, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e no inciso III do artigo 16 da Resolução CNAS nº 06/2011,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de fazer incidência política juntos aos órgãos de governo e ao Congresso Nacional sobre assuntos afetos a Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será composto, paritariamente, pelos/as seguintes Conselheiros/as do CNAS: Aldenora Gomes González, representante do Instituto Eco Vida; Irene Rodrigues Dos Santos, representante da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – CONFETAM/CUT; Maurício José Silva Cunha, representante do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI; Josenildo André Barboza, representante do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS; Leísa Mendes de Sousa, representante do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social – FONSEAS; e Raquel de Fátima Antunes Martins, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS; cabendo a um deles a coordenação do Grupo.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentação do

relatório final à plenária do CNAS.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Norma Suely de Souza Carvalho**

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

